

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 31/2020)



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

DECRETO nº 31/2020

“Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em município da microrregião do Município de Serrinha-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Serrinha-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de COVID-19 no município de Serrinha

DECRETA:

Art. 1º – A suspensão, a partir de 22 de maio de 2020 até 31 de maio de 2020, do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, formais e informais, no âmbito do município de Serrinha, salvo as seguintes:

- I - supermercados, hipermercados, mercados, açougues, frigoríficos, hortifrutis;
- II - lojas de produtos veterinários em geral;

1

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

- III - padarias;
- IV - postos de combustíveis somente para venda de combustíveis;
- V - farmácias, laboratórios, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, essa última para atendimento somente de casos de urgência e emergência.;
- VI - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- VII - oficinas, borracharias;
- VIII - hotéis e pousadas;
- IX - segurança privada;
- X - restaurantes e lanchonetes em postos de combustíveis que funcionem as margens das rodovias que cortam o território do município de Serrinha, as quais devem adotar as medidas para atendimento somente aos motoristas dos ônibus e caminhões, exclusivo para o fornecimento de refeições;
- XI - fornecimento de gás de cozinha e água mineral;
- XII - serviços de internet;
- XIII- serviços funerários, devendo em caso de sepultamento e velório ser obedecido a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas, desde que familiares de primeiro grau.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos que estejam proibidos de funcionar poderão disponibilizar vendas por telefone, internet e afins, podendo ainda efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – fica permitido o funcionamento das feiras livres exclusivamente no horário das 07:00 as 12:00.

§ 3º – as fábricas de calçados funcionarão somente até o próximo dia 27/05/2020.

Art. 2º – Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar álcool gel 70%, bem como máscaras aos funcionários, permitindo o acesso de clientes somente com uso de máscaras, assim como organização das filas internas e externas, respeitando a distância de 1 metro entre as pessoas, bem como a providenciar a higienização dos ambiente, sem prejuízo da observância de permitir o acesso de 1 pessoa a cada 9 metros quadrados dentro dos estabelecimentos.

Art. 3º – a realização de cultos religiosos de qualquer natureza ficará a critério de cada autoridade do respectivo seguimento, devendo obedecer o limite máximo de 30 pessoas por ato, em caso de realização.

2

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

Art. 4º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos da administração pública municipal, sem prejuízo da solicitação de auxílio às forças de segurança pública.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto poderá ser caracterizado como crime de desobediência e demais previsões do código penal, assim como o desrespeito a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa e cassação de alvará.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de maio de 2020.

ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO



3

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500